



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 932/2010**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais, com exceção dos comissionados, aposentados e pensionistas, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), na forma de ticket-alimentação ou cartão magnético de crédito.

**§1º.** Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o ticket-alimentação será concedido apenas a uma matrícula.

**§2º.** O valor do auxílio deverá ser disponibilizado aos servidores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, iniciando a partir do dia 1º (primeiro) de novembro de 2010.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até 8 (oito) dias;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional até 15 (quinze) dias de afastamento;
- V - licença à gestante;
- VI - licença-paternidade de 03 (três) dias;

**Continua....**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 932/2010.

**VII** - licença médica do próprio servidor até 15 (quinze) dias de afastamento;

**VIII** - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

**IX** - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

**X** - exercício de cargo em comissão ou função na Administração Direta;

**XI** - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único.** Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do auxílio alimentação, especificamente o que trata o art. 99 da Lei Municipal nº. 237/92 – Estatuto dos Servidores Públicos.

**Art. 3º.** O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente, bem como o servidor beneficiário às penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Único.** Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

**Art. 4º.** O auxílio alimentação instituído por esta lei:

**I** - não tem natureza salarial ou remuneratória;

**II** - não incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

**III** - não será computado para efeito de cálculo do 13º. (décimo terceiro) salário;

**IV** - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social nem ao Regime Geral de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Mateus.

Continua....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 932/2010.

**Art. 5º.** A contratação da empresa para gestão da concessão do ticket alimentação ou cartão magnético se dará através de procedimento licitatório, de forma a garantir maior vantagem e economicidade a Municipalidade.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da manutenção dos cartões magnéticos de crédito serão custeadas pela empresa a ser contratada através de processo licitatório.

**Art. 7º.** Os recursos financeiros destinados à implantação da presente Lei serão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, podendo o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicionais e suplementadas por Decreto Municipal, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dez (2010).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, neste Gabinete desta  
Prefeitura, na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Agente Administrativo III  
Decreto nº. 4.469/09